



## Acórdão n.º 108 - 2019/2020

**N.º Processo: 108/PA/2019-2020**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO**

**Data: 01/02/2020 - Hora: 19:30 - Local: Guimarães**

### Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Miguel Santos e André Filipe Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**O árbitro da partida, Luís Santos, chegou ao recinto de jogo às 19.20 não efectuando a apresentação das equipas, em virtude de ter estado presente no jogo anterior em recarei.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 12.º n.º 2 alínea e) do Regulamento de Arbitragem estabelece que os árbitros devem comparecer no recinto de jogo com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação à hora marcada para o início do jogo, de forma a realizar uma cuidadosa verificação sobre a





existência das condições necessárias, a fim de poderem ser remediadas, se possível, as deficiências encontradas.

**3.1** Por sua vez, o artigo 28.º n.º 2 do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático estabelece que os jogos deverão iniciar-se à hora fixada no respetivo calendário oficial.

**3.2** O jogo dos autos iniciou-se à hora fixada no calendário oficial (19,30 horas). Contudo, porque o árbitro Luís Santos só compareceu no recinto de jogo às 19,20 horas, uma vez que esteve num jogo em recarei, e, por tal facto, não lhe foi possível comparecer no recinto do jogo dos presentes autos, em Guimarães, 30 minutos antes do início da partida, decidiu pela não realização da apresentação das equipas para respeitar o horário de início do jogo, sem prejuízos para a competição.

**3.3** Ora, o justificado atraso da chegada do árbitro Luís Santos ao recinto de jogo não acarretou quaisquer consequências para o início, em tempo, do mesmo, nem para o seu normal decurso, pelo que, o **Conselho de Disciplina**, sem necessidade de outras considerações, **decide arquivar os autos**.

Notifique os agentes.

Elaborado em 9 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL  
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA  
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt